



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO Nº 70/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRFEFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG E A EMPRESA USINA COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, nº 2.231, Bairro Centro, Arinos/MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **USINA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, situada à Rua Dom Pedro I, número 79, bairro/distrito Cidade Nobre, município Ipatinga - MG, CEP 35.162-398, inscrita no CNPJ sob o nº 48.545.691/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Guilherme Nogueira Marinhos Swerts, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13030803671, e inscrito no CPF sob o nº 113.308.036-71, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 30/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2023 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento/Vinculação

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 030/2024, na modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 003/2024, homologada no dia 23 de abril de 2024, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1 - Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO** a aquisição de 01(um) veículo zero KM ano/modelo 2023/2024, Resolução SES no 8.992, de 15 de setembro de 2023 e 01(Um) veículo Pick-UP CD, ambos sem emplacamento anterior, conforme especificações constantes abaixo:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor
01	01	Unid.	Veículo de Passeio Transporte de passageiros (05 pessoas, zero km sem emplacamento anterior ano/modelo 2023/2024). Tipo Hatch, bicombustível, direção hidráulica, elétrica ou hidráulico-elétrica, 4 portas, câmbio manual de cinco marchas a frente e uma ré, motorização mínima de 1.0, potência mínima de 82 CV, sistema de freios com ABS, equipado com vidros e travas elétricas, ar condicionado, protetor de cárter, equipado com air bag dianteiro duplo, distância entre os eixos: 2590 MM, porta malas de no mínimo 300 litros, Fabricado no Máximo há 6 (seis) meses, com todos os	R\$ 83.840,00



			acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor. Cor: Branco.	
03	01	Unid.	Veículo tipo Pick-Up de pequeno porte, cabine dupla, cor branca. Ano/modelo de fabricação: mínimo 2023/2024, Zero Km, capacidade mínima de 5 lugares (motorista e passageiros); especificações e características mínimas: câmbio manual de no mínimo 5 marchas; combustível flex.; motor mínimo de 1.2 com potência mínima de 107CV; direção eletro hidráulica; ar condicionado; air bag; freios ABS nas quatro rodas; rodas no mínimo aro 15; vidros elétricos no mínimo dianteiros; travas elétricas com sistema de alarme; todos os equipamentos de série especificados exigidos pela legislação Brasileira; no mínimo 01 ano de garantia do fabricante sem limite de quilometragem. Suspensão dianteira: suspensão tipo MCPHERSON e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidal; suspensão traseira: suspensão tipo multibraço e traseira com barra estabilizadora, capacidade de carga bruta mínima 600 kg; protetor de caçamba, capota marítima, protetor de cárter e calotas.	R\$ 107.390,00
Valor Global				R\$ 191.230,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Entrega

3.1 - Os veículos deverão ser novos, (zero km - sem emplacamento anterior) modelo ano 2023/2024, e entregues mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento na sede da Prefeitura Municipal ou outro local indicado para entrega acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento; a entrega será por conta e risco do adjudicado.

3.1.1 - Prazo de entrega: em até 60 (sessentas) dias corridos, a contar do recebimento por parte da adjudicatária da Nota Autorização de Fornecimento.

3.1.2 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante apresentação por escrito, por parte da Contratada, de justificativa devidamente fundamentada, caso ocorram uma das situações previstas pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3 - O veículo deverá ser entregue em dias úteis, durante o horário de expediente, especificamente das 07:00h às 13:00h (horário de Brasília-DF), na Sede do Município de Arinos.

3.1.4 - A Prefeitura se reserva o direito de não receber os veículos, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

3.2 - A proponente fica obrigada a garantir a prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia **a uma distância máxima de 250 (duzentos e cinquenta) km da Sede do Município de Arinos.** Tal exigência justifica-se tendo em vista a necessidade de revisões e consertos que se fizerem necessárias no(s)



equipamento(s), considerando os custos de transportes e o tempo para deslocamentos.

3.3 - Se a Assistência técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a Proposta de Preços, termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento, indicando quem fará a assistência técnica.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos De Vigência

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e terá vigência até 08 de novembro de 2024, prorrogável na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ressalvado o disposto no Art. 111 da referida Lei e demais cláusulas pertinentes.

CLAUSULA QUINTA - Do Valor/Pagamento

5.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 191.230,00 (cento e noventa e um mil, duzentos e trinta reais).

5.2 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, corridos contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

5.4.3 - Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. e Decreto Municipal nº 2513/2023.

5.4.4 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

5.4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA - Do Reajuste

6.1 - O preço contratado é fixo e irrevogável.



6.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SÉTIMA - Das Obrigações Das Partes

I - Constituem Obrigações da Adjudicatária:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, no que couber;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- d) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- e) Designar profissional responsável pela entrega do objeto;
- f) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Município e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;
- g) Arcar com todas as despesas relativas à entrega do bem, inclusive, as relativas ao seu transporte;
- h) Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;
- i) Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;
- j) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
- k) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- l) Cumprir as orientações do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- m) Cumprir com as demais obrigações constantes contrato.

II- Da Administração



- a) Emitir Autorizações de Fornecimento, contendo especificações, quantidades, a data e o nome do servidor responsável;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e seus anexos;
- i) Cumprir com as demais obrigações constantes contrato;
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - Do Acompanhamento de Fiscalização

8.1 - Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.1333/2021.

8.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 - A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelos empregados públicos do setor de fiscalização, especialmente designados na forma do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.



8.4.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA NONA - Dos Recursos Orçamentários

9.1 - Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº:

02.07.06.10.305.0016.1035 - 4.4.90.52.00 - Ficha: 452 - Fonte: 1.621.000.0000

02.07.06.10.305.0016.1035 - 4.4.90.52.00 - Ficha: 462 - Fonte: 1.500.000.1002

02.09.01.20.122.0003.1046 - 4.4.90.52.00 - Ficha: 592 - Fonte: 1.500.000.0000

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

11.1 - O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Eletrônico do qual se originou o contrato, a qual faz parte integrante do presente Contrato:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento do contrato.

c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de Arinos pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e no contrato.

Parágrafo único: A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Casos Omissos

13.1 - Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Edital de Pregão Eletrônico n.º. 003/2024, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais

14.1 - A **CONTRATADA** se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos/MG, 09 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG
Marcilio Alisson Fonseca de Almeida - Prefeito Municipal
Contratante

Usina Comercio de Veiculos LTDA
CNPJ nº 48.545.691/0001-35
Guilherme Nogueira Marinhas Swerts
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: